Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11572/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16970/2014
PROTOCOLO	:	1551180
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ORDÁLIA ODETE DA ROCHA FERNANDES
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDRO PAULO I
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDRO PAULO I. TERMOS ADITIVOS. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 031/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Ordália Odete da Rocha Fernandes***, objetivando a locação, pela locadora à locatária, de imóvel localizado a Rua Tenente Benedito Melquíades de Jesus, n.º 714, neste Município de Corumbá, destinado à instalação e funcionamento da Equipe Estratégica de Saúde da Família Pedro Paulo I, com valor contratual no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 031/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7421/2015 (pp. 181/183).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a formalização do 1º Termo de Apostilamento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 325/328 sua Análise, ANA – 6ICE – 460/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 031/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 12122/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	28.10.2015	29.10.2015	23.11.2015	+ 12 meses	**28.10.2016**	197
2° T. Aditivo	21.07.2016	29.07.2016	15.09.2016	+ 12 meses	**28.10.2017**	266

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
Apostilamento	02.07.2015	07.07.2015	06.08.2015	2.568,18	**50.568,18**	122
1° T. Aditivo	28.10.2015	29.10.2015	23.11.2015	15.203,92	**65.772,10**	197
2° T. Aditivo	21.07.2016	29.07.2016	15.09.2016	22.805,88	**88.577,98**	266

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 031/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 031/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net